



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 020/20/FMS

Processo nº: 8825/20

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, situada a rua Dr. Figueiredo nº 320, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.934.211/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 007.395.687-28, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**, fundação de direito privado, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, unidade hospitalar inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0012-19, credenciado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial n. 323/2011 e integrante do Programa 100% SUS através da Portaria n. 1.406/2013, inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0001-66, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 05.860.881-1 IFP, inscrito no CPF sob o n. 020.429.367-74, residente e domiciliado na rua dos Colibris, n. 415, Monte Belo, Valença-RJ, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem:

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo nº: 020/20/FMS

Processo nº: 8825/20

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.066517/2020-44:

Considerando a PORTARIA Nº 1.427, DE 27 DE MAIO DE 2020, Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios, dentre eles 10 leitos de UTI Adulto Tipo II no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, localizado no município de Valença-RJ.

**CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde para Fundação Educacional D. André Arcoverde / Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, referente a Habilitação de 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19, conforme Portaria GM/MS 1.427 de 27/05/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme previsto no Art.2º da Portaria GM/MS 1.427 de 27/05/2020, será repassado o valor integral de R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) em parcela única, referente a 900 diárias, com valor unitário de R\$ 1.600,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao Município:

- a) Efetuar o repasse do valor ao PRESTADOR em observância aos prazos e valores pactuados;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 020/20/FMS
Processo nº: 8825/20

Compete ao Hospital:

Paragrafo primeiro. Quanto aos leitos de UTI, compete ao Hospital:

- a) Atender aos critérios previstos no art. 1º, § 1º da Portaria GM/MS 1.427 de 27/05/2020 e conforme mencionado em documento enviado pela FAA à Secretaria Municipal de Saúde em 04/05/2020, descrevendo pleno conhecimento e atendimento a Portaria GM/MS 568 de 26 de março de 2020.
- b) Equipar os 10 (dez) leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) com recursos humanos plenos, materiais, medicamentos e tecnológicos para o tratamento dos pacientes infectados e portadores de patologia do coronavírus, sendo tais leitos exclusivos a pacientes do SUS e com regulação pela Central de Regulação do Médio Paraíba / Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 020/20/FMS

Processo nº: 8825/20

- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, ressaltando-se, no casos de impossibilidade de reposição dos estoque em razão da escassez provocada pelo combate a pandemia do COVID-19;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Parágrafo segundo. Durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos.

Parágrafo terceiro. Considerando o risco de desabastecimento de equipamentos de proteção individual, o Município colaborará com o Hospital Contratado na sua obtenção, uma vez que sua falta acarretará na suspensão imediata dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será constituída uma Comissão Extraordinária de Acompanhamento do presente contrato, que mensalmente elaborará um relatório de atendimentos, internações e procedimentos realizados, que permitira o acompanhamento dos trabalho, bem como a revisão das cláusulas desse acordo, se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 020/20/FMS
Processo nº: 8825/20**

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, desde que haja comunicação do fato, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

**CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente convênio será realizada através da dotação orçamentária:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

3-Programa/Funcional: 03.01.10.122.0038.1.366.33.90 – Enfrentamento da Emergência-COVID 19

Elemento de Despesa: 39.99.99.00.00.0016 - Demais serviços de terceiros e pessoas jurídicas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo nº: 020/20/FMS

Processo nº: 8825/20

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

O presente convênio será fiscalizado pelos servidores: Márcio Roncalli Almeida Petrillo, matrícula nº: 122750 (fiscal de contrato) e Lucilei da Silva, matrícula nº: 105.627 (fiscal substituta).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA, através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 90 dias, conforme previsto no Art. 2º, Parágrafo Único.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 020/20/FMS

Processo nº: 8825/20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

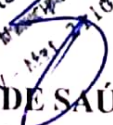
Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valença, 28 de 08 de 20.


MUNICÍPIO DE VALENÇA
Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE
ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX
Presidente


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde – Gestor SUS

Testemunhas:

Nome: Guilherme Varconcellos Amador
CPF: 082061367.38.

Nome: _____
CPF: _____